



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**(PRORROGAÇÃO DA L.I. Nº 053/2006)**

**N. 034/ 2008**  
**3ª Via – Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO RELATIVO AO SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO II - 1ª ETAPA (URB 170/93 E 002/2001); 2ª ETAPA (URB 077/98) E 3ª ETAPA (URB 067/99)**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: **00.359.877/0001-73**, objeto do **Processo n.º 191.000.091/1992**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO RELATIVO AO SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO II** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II – RA XXI – RIACHO FUNDO II/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

**Interessado:** Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (CNPJ 00.359.877/0001-73)

**Empreendimento:** Parcelamento de solo urbano denominado Setor Habitacional Riacho Fundo II - 1ª, 2ª e 3ª Etapas (URB 170/93, 002/2001, 077/98, URB 067/99)

**Localização:** na margem esquerda da Rodovia DF-001 (EPCT), no sentido Samambaia-Gama; ao sul da Rodovia BR-060; a leste da cidade do Recanto das Emas e ao norte da Rodovia DF-065, na Região Administrativa do Riacho Fundo II (RA-XXI)

**Validade da Licença:** 2 (dois) anos

- 1) Esta licença permite a implantação dos projetos de iluminação pública, drenagem pluvial e pavimentação, abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para atendimento à demanda do empreendimento denominado Setor Habitacional Riacho Fundo II;
- 2) O Riacho Fundo II deverá ser dotado de infra-estrutura básica, a qual consistirá, no mínimo, de vias de circulação pavimentadas, rede de escoamento das águas pluviais, rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar, conforme projetos básicos apresentados pelas concessionárias de serviços públicos;
- 3) **As Áreas de Preservação Permanente - APP não poderão ser ocupadas por lotes (residenciais, comerciais, industriais e institucionais) observado o disposto na legislação ambiental vigente;**
- 4) **A Área de Preservação Ambiental indicada no EIA/RIMA deverá ser resguardada;**



- 5) A implantação da infra-estrutura de saneamento ambiental (sistema de esgotamento sanitário, abastecimento de água) e de iluminação pública deverá ser realizada concomitantemente à urbanização;
- 6) Deverá ser implementado um sistema de recolhimento regular de resíduos sólidos/lixo;
- 7) A implantação do parcelamento deverá seguir as restrições impostas em relação às faixas de domínio das rodovias DF-001/EPCT, DF-065 e BR-060; a faixa de servidão da linha de alta tensão (A.T.) dos Sistemas Marajoara/CELG e da CEB Distribuição Ltda. (trinta e cinco metros no total), e por ocasião da previsão de implantação da futura linha metroviária (sessenta metros);
- 8) É vedado o parcelamento urbano em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- 9) Deverá ser realizada a arborização na área do parcelamento como medida mitigadora, de modo a reforçar o efeito visual de realce, direcionamento, impedimento visual e estreitamento;
- 10) Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de água pluvial;
- 11) Os esgotos coletados no Riacho Fundo II deverão ser encaminhados para tratamento da ET Recanto das Emas;
- 12) A operação das Estações Elevatórias deverá merecer cuidados especiais, principalmente em relação ao controle de odores, já que essa se encontra próxima à área residencial;
- 13) Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as edificações e as redes de energia, conforme padrão da CEB;
- 14) Os lançamentos de águas pluviais no ribeirão Riacho Fundo deverão ser realizados por meio da implantação de dissipadores de energia, de forma a minimizar possíveis impactos ao curso d'água receptor;
- 15) Restringir as intervenções necessárias a implantação da infra-estrutura de saneamento ambiental e de drenagem pluvial nos locais definidos nos projetos básicos;
- 16) Caso haja necessidade de implantar torres ou edificações na área do parcelamento que ultrapassem a cota de 1344 metros, deverá ser encaminhada solicitação ao Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR), de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 1.141/GM5;
- 17) A execução das obras de infra-estrutura deverão ser efetuadas, se possível, no período de estiagem, para evitar o carreamento do material escavado para os cursos d'água;
- 18) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
- 19) Compactar, adequadamente, o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
- 20) Adotar rigoroso controle na disposição do material de bota-fora proveniente da implantação dos projetos de infra-estrutura de saneamento ambiental e do sistema de drenagem pluvial;
- 21) Recuperar as áreas afetadas pela implantação das redes de água, esgoto e de drenagem pluvial;
- 22) Apresentar o "Projeto de Educação Ambiental" a ser implantado na área do parcelamento;
- 23) De acordo com o Decreto nº. 18.585, de 9 de setembro de 1997, art. 3º, inciso I, é vedado o parcelamento do solo urbano e rural, à exceção dos parcelamentos já existentes ou com projetos registrados em cartório, nas bacias das captações do Ribeirão Contagem, Ribeirão Mestre D' Armas, Córrego Quinze, Córrego Currais, Ribeirão Alagado, Córrego Ponte de Terra, Ribeirão Cachoeirinha e Ribeirão do Gama;
- 24) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 25) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 26) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.



#### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

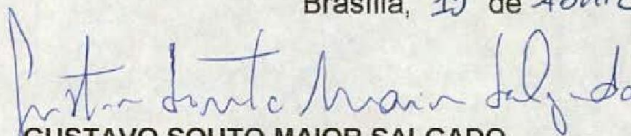
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação (Prorrogação);
2. Esta Licença de Instalação (Prorrogação) só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;  
Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO) Nº 034/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de Abril

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

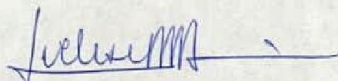
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM  
Presidente

#### 6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO) Nº 034/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de Abril

de 2008.



(ASSINATURA)

WELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM BRANCO